

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-G/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)**Sr(a). JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.***.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.265.134-**, através da Portaria Municipal nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 001/2025- REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 003/2025**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os Arts. 82 à 86, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

EMPRESA: T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 32.380.176/0001-02**, sediada na cidade de RECIFE/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 3***723, expedida pela SSP/PE, **CPF nº. ***.327.824-****, residente e domiciliado cidade de RECIFE/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12**

(DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	375041	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	UNIDADE	14.700	BELIFE	R\$ 2,26	R\$ 33.222,00
114	428615	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	480	ABL	R\$ 6,59	R\$ 3.163,20

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 36.385,20 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 003/2025.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Xexéu.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, efetuando-se acréscimos e/ou supressões, observado o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Xexéu o poderá:

6.5.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a



comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Xexéu procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a)** Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c)** Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Fundo de Saúde do Município de Xexéu/PE**.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador da Ata.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Xexéu quanto com os órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do Município de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.



11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Fundo de Saúde do Município de Xexéu**.

11.7 Esta Ata será permitida a ADESÃO por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas da Administração Pública, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.10 Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, Contrato, bem como nas disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Xexéu a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e a proposta da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE XEXÉU, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Xexéu/PE, 29 de Abril de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2025

FORNECEDOR(ES):

T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ Nº. 32.380.176/0001-02
TONY FRANCISCO ALEXANDRE
CPF nº. *.327.824-****



CONTRATO DE FORNECIMENTO _____/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Contrato para aquisição de Medicamentos, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Xexéu-PE, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e a Empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ nº. 32.380.176/0001-02**, como melhor se declaram abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a) **Sr(a). JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.***.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.265.134-**, através da Portaria Municipal nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 32.380.176/0001-02**, sediada na cidade de RECIFE/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 3***723, expedida pela SSP/PE, **CPF nº. ***.327.824-**, residente e domiciliado cidade de RECIFE/PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 003/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,**



sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, compromete-se a fornecer de forma parcelada os **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de medicamentos de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Xexéu**, é de **R\$ 36.385,20 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**., conforme tabela com itens e preços em anexo.

ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	375041	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	UNIDADE	14.700	BELIFE	R\$ 2,26	R\$ 33.222,00
114	428615	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	480	ABL	R\$ 6,59	R\$ 3.163,20

Fica o Valor Global deste contrato em R\$ 36.385,20 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência *de* até **12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos**, *que* poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**.

3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

3.3. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

10 301 1011 2101 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

300.015 Assistência Farmacêutica;



10 302 1012 2103 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

10 122 1002 2077 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF

10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;



5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA



6.1. Os materiais(medicamentos) deverão ser entregues parceladamente no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pelas Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades.

6.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Caso o fornecedor, quando do momento da entrega, não puder enviar os itens com a mesma marca/laboratório que constar no contrato, deverá solicitar imediatamente uma permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.

6.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

6.6.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.6.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

6.6.3. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;



6.6.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

6.6.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso;

6.6.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

6.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras;

6.6.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Provisoriamente: os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura, após a comparada adequação dos



termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 7.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.2. Quando não puder entregar os medicamentos solicitados com a mesma marca/laboratório que constar no contrato, deverá imediatamente realizar solicitação de permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.

8.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. *A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;*

8.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

8.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

8.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

8.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

8.9. Prestar esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

8.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

8.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista

em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.13. Responsabilizar-se pelo transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

8.14. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

8.16. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

8.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.



9.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é o(a) Senhor(a) **ALMIR ROGÉRIO CABRAL DA SILVA**, *inscrito no CPF sob o nº 043.671.024-24 e Matrícula sob nº 395-3.*

9.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4. As peculiaridades do caso concreto;

10.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137



da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

11.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15 1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no



percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

15.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Preta /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Xexéu, 29 de Abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário de Saúde
Portaria Municipal nº 003/2025

CONTRATANTE

T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ Nº. 32.380.176/0001-02
TONY FRANCISCO ALEXANDRE
CPF nº. **.327.824-**

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

